



Supremo Tribunal Federal
24/04/2013 17:47 0018972



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PETIÇÃO DIGITALIZADA

Of. nº 714/2013/SGM/P

Brasília, 24 de abril de 2013.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº
4.927

REQUERENTE: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil -
CFOAB

REQUERIDOS: Presidente da República
Congresso Nacional

Senhora Ministra,

Encaminho a Vossa Excelência as informações requeridas sobre o
alegado na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.927.

A Sua Excelência a Senhora
Ministra ROSA WEBER
Supremo Tribunal Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Busca a presente Ação Direta, com pedido cautelar, em resumo, que o Egrégio Supremo Tribunal Federal declare a inconstitucionalidade dos itens 7, 8 e 9 do inciso II do artigo 8º da Lei n. 9.250, de 1995, com redação dada pela Lei n. 12.469, de 2011, que dispõem sobre o imposto de renda das pessoas físicas, em particular acerca dos limites de dedução dos gastos com educação.

Cumpra a esta Presidência, em face do disposto no art. 103, § 3º, da Constituição Federal, apenas informar que as Leis n. 9.250, de 1995, e n. 12.469, de 2011, foram processadas nesta Casa dentro dos estritos trâmites constitucionais e regimentais, conforme fichas em anexo.

Essas as informações que tinha a prestar a Vossa Excelência.

Apresento a Vossa Excelência a manifestação do meu mais alto apreço.


HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente



Documento : 58157 - 1